Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/94.

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social e a Prefeitura Municipal da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio firmado entre a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUDES e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - Este Convênio terá por objetivo a implementação da aplicação prática do Estatuto da Criança e do Adolescente e a intercambiação de informações referentes a criação e o desenvolvimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 1.994.

DARCY COSTA
1º Secretário

JOSE LUIZ DE CASTRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/94

Súmula: Referenda Convênio que entre si celebram a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado nos termos do art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal, o Convênio firmado entre a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUDES e a Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 2º - Este convênio terá por objetivo a implementação da aplicação prática do Estatuto da Criança e do Adolescente e a intercambiação de informações referentes a criação e o desenvolvimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 07 de março de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVÊNIO - MUDES e PEFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

VOTO POR ESCRITO

O membro da Comissão, abaixo identificado, a respeito da matéria em epígrafe, apresenta seu VOTO POR ESCRITO, nos seguintes termos:

Nada tenho a me opor ao presente convênio, pois, segundo meu entendimento, esta ele revestido de legalidade.

Por outro lado, a respeito do termo - PREFEITURA MUNICIPAL, utilizado no Convênio acho que o mesmo não tem qualquer problema na sua utilização, discordando do Prefeito Municipal que formulou veto neste sentido. O orgão administrativo PREFEITURA pode ser utilizado em Convênios e contratos sem que os torne nulos.

É o voto.

Lapa, 07 de março de 1994

JOAO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 032/94 Lapa, 14 de janeiro de 1994

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio nº 2630-525, que entre si celebram a Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social - MUDES e a Prefeitura Municipal de Lapa, cujo objetivo é implementar a aplicação prática do Estatuto da Criança e do Adolescente e intercambiar informações referentes à criação e o desenvolvimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal, "ad referendum" dessa Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Certo de seu atendimento, antecipo agradecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 016/94
DATA 17/01/94

Atenciosamente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Nº 2630-525

Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ, com o objetivo de implementar a aplicação prática do Estatuto da Criança e do Adolescente e intercambiar informações referentes à criação e o desenvolvimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A FUNDACÃO MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - MUDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e considerada de utilidade pública, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor CARLOS DONDEO JÚNIOR e pelo seu Diretor Técnico, Senhor MÁRCIO FLÁVIO REZENDE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOACIR GONSALVES

CONSIDERANDO :

a) a promulgação da Lei nº 8.069/90, que municipaliza as ações voltadas para a infância e a adolescência;

b) a determinação expressa na referida Lei, de constituição dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança d do Adolescente e dos Conselhos Tutelares;

c) o interesse da Fundação MUDES, através do seu INSTITUTO DA JUVENTUDE, de participar e contribuir com as prefeituras municipais na criação e implementação dos referidos conselhos;

...

d) a necessidade de manter, com as prefeituras municipais interessadas, um intercâmbio de informações e orientação, de modo a divulgar as ações e atividades dos Conselhos em âmbito nacional;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, na fórmula das cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Finalidade

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer um compromisso de colaboração mútua entre as partes, de modo a facilitar a criação e implementação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, bem como ' difundir informações e notícias sobre essa atividade entre os municípios convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Competências

I - Compete à Prefeitura Municipal :

a) divulgar o material impresso, correspondência, e toda forma de comunicação recebida da Fundação MUDES, referente aos objetivos deste convênio, entre pessoas e instituições participantes ou interessadas nos assuntos relacionados à criança e ao adolescente;

b) incentivar e apoiar as iniciativas locais que tenham por finalidade a informação, orientação dos jovens;

c) manter a Fundação MUDES sempre informada da evolução

...

das atividades no município, referentes as ações voltadas para a infância, a adolescência e a juventude;

d) atender, com a máxima presteza, à solicitação de dados e informações, procedentes da Fundação MUDES, através do Instituto da juventude, que se relacionam com os objetivos deste convênio;

e) manter, permanentemente, um representante da Prefeitura Municipal para os assuntos relacionados à infância, adolescência e juventude, em contato direto com a Fundação MUDES/Instituto da Juventude, para permitir a troca eficiente de informações;

f) mencionar, sempre que fizer divulgação das atividades voltadas para a infância, a adolescência e a juventude, o apoio recebido da Fundação MUDES/Instituto da Juventude.

II - Compete à Fundação MUDES/ Instituto da Juventude

a) fornecer, gratuitamente, o conteúdo renovável do "Manual do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente", do "Manual de Atendimento à Juventude", de folhetos e brochuras fundamentais para o início e continuidade da oferta de orientação à juventude local, por meio de informações;

b) recolher e difundir exemplos de experiências bem sucedidas em outros municípios, através de veículos próprios, bem como repassar à Prefeitura informações sobre os movimentos nacionais e internacionais relacionados à juventude e ao voluntariado;

...

c) repassar para a Prefeitura Municipal as orientações técnicas, administrativas e legais referentes à criança e ao adolescente;

d) identificar fontes de financiamento, nacionais e internacionais, para a elaboração, implantação e implementação de projetos voltados para a criança e o adolescente, de interesse do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

Este convênio terá vigência por "tempo indeterminado"

§ 1º - Havendo interesse de qualquer das partes de rescindir o convênio, deverá ser feita a notificação por escrito com antecedência de trinta dias.

§ 2º - Se, houver necessidade ou interesse consensual para alterar os termos expressos neste Convênio, bastará um Termo Aditivo proposto por uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir questões oriundas deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este documento em

...

duas vias, perante as testemunhas abaixo :

Lapa, 30 de dezembro de 1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO M. DA LAPA- PR

CARLOS DONDEO JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUDES

LAURA BARA LEONI
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

MÁRCIO FLÁVIO REZENDE
DIRETOR TÉCNICO DA FUNDAÇÃO MUDES

TESTEMUNHAS :

_____ (Fundação MUDES)

_____ (Prefeitura)